PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 159/GAB/PROC

Lapa, 02 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 134/2016, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente execução do Projeto Social das Moradias Olaria I.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000910 / 2016** 05/08/2016
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
MARILDA 09:43:04

AGIR COMO DE PRAXE
05/8/2016
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
(Mário da Farmácia)
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS (MÁRIO DA FARMÁCIA)
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 134, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar referente execução do Projeto Social das Moradias Olaria I.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), distribuído na seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.02 – Departamento de Direção Geral de Ação Social
08.244.0011.2.042 – Projeto de Trab. Social do PMCMV – Contrato CEF nº 320.366-83
308: 4.4.90.52.00.00.1912–Equipamentos e Material Permanente.... R$ 3.000,00
TOTAL..... R$ 3.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

10 – Secretaria de Inclusão e Ação Social
10.02 – Departamento de Direção Geral de Ação Social
08.244.0011.2.042 – Projeto de Trab. Social do PMCMV – Contrato CEF nº 320.366-83
307: 3.3.90.39.00.00.1912 – Outros Serv.de Terc.–Pessoa Jurídica. R$ 3.000,00
TOTAL..... R$ 3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
CNPJ - 76.020.452/0001-05
AV. DR. MANOEL PEDRO, 2011 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 134, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Justifica-se o pedido, devido a reprogramação do Projeto de Trabalho Social das Moradias Olaria I e este sido aprovado pela Caixa Econômica Federal.

O Projeto tem objetivo de acompanhar as famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida – Moradias Olaria I. O acompanhamento ocorre por meio de atendimento individual e familiar e de reuniões de caráter informativo e educativo, bem como ações que visam à conscientização acerca dos diferentes direitos sociais e temáticas vivenciadas no seu cotidiano, de mobilização e organização comunitária, ações educativas (sanitária e ambiental), de geração de emprego e renda. As ações do Projeto Técnico Social serão executadas pela Secretaria de Inclusão e Ação Social em um Convênio firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, devendo ser desenvolvidas com enfoque interdisciplinar.

Com a reprogramação do cronograma de desembolso físico financeiro serão adquiridos entre outros, máquinas de costura para desenvolver o curso de corte e costura, que visa profissionalizar as famílias do Conjunto Moradias Olaria I através de curso de geração de renda para estimular os beneficiários a trabalharem em casa ou na área de confecção, ajudando com isso a renda familiar e melhorando a qualidade de visa dessas famílias.

Informo ainda que, o valor relativo a este Projeto de Lei, será efetivado por cancelamento parcial da dotação orçamentária, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Agosto de 2016.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal